



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.089/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO **CASAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO** NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Nova Floresta, como programa social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

Art. 3º. O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por uma edição ao ano, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município.

Parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I - comprovar residência no Município de Nova Floresta há pelo menos um ano, comprovadamente;
- II - ter cadastro atualizado junto a Programa Social do Governo Federal - CadÚnico/MDS;
- III - possuir renda familiar per capita de: meio salário-mínimo
- IV - Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

§ 1º. O cadastro contemplado no *caput* deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pela Secretaria de Assistência Social, considerando aspectos sociais, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

Art. 6º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2022


JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional